

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA
ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA – APAC**

Este regimento tem por objetivo esclarecer a formação, atribuições e funcionamento do Comitê de Ética (“Comitê de Ética” ou “Comitê”) da Associação Pinacoteca Arte e Cultura (“APAC”), instituído pela Diretoria em 19 de junho de 2019.

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Artigo 1. O Comitê é órgão não estatutário criado com a função de zelar pelo respeito aos princípios e aos valores éticos da APAC; bem como, assessorar a Diretoria com recomendações e na apuração de eventuais violações às regras, valores e princípios contidos no Código de Ética da APAC.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA**

Artigo 2. Compete ao Comitê de Ética:

- I. zelar pelo cumprimento do Código de Ética da APAC;
- II. determinar as medidas necessárias para a disseminação e o reforço de uma cultura de ética e integridade na APAC e nos museus administrados por ela;
- III. desenvolver e assessorar a Diretoria na aplicação dos padrões de conduta, o código de ética, as políticas e os procedimentos de integridade aplicáveis a: (a) todos os empregados, administradores e Conselheiros, independentemente de cargo ou função exercidos; e (b) terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores, agentes intermediários e associados;
- IV. incentivar o comprometimento da Diretoria nas ações de apoio aos controles internos existentes;
- V. supervisionar o planejamento, o desenvolvimento e a aplicação de treinamentos periódicos sobre o Código de Ética da APAC;
- VI. garantir o sigilo dos relatos recebidos e a confidencialidade daqueles que forneçam os relatos e as informações;
- VII. analisar todos os relatos de desvio de conduta envolvendo a APAC e os museus administrados por ela e discutir as recomendações e as medidas disciplinares cabíveis com a Diretoria;

**CAPÍTULO III
DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Artigo 3. O Comitê de Ética funcionará de modo permanente e será composto por 03 (três) membros, com dedicação não exclusiva, de áreas distintas da instituição com apoio de assessoria jurídica de empresa contratada pela APAC.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê serão indicados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho de Administração para mandatos de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, mediante assinatura do Termo de Posse, conforme constante no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo 2º. Ao final do mandato de cada membro do Comitê, a Diretoria deverá indicar a recondução de referido membro ou o membro substituto.

Parágrafo 3º. O prazo do mandato do membro devidamente indicado pela Diretoria será automaticamente prorrogado, mesmo que decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, até que haja a indicação de sua recondução, quando cabível, ou de novo membro para composição do Comitê de Ética.

Parágrafo 4º. A APAC não possui advogados para esta finalidade em seu quadro de pessoal, então, o representante do corpo jurídico será membro da equipe do escritório de advocacia que presta serviços à APAC. Esse membro tem como função assistir juridicamente ao comitê em relação às recomendações a serem encaminhadas.

Parágrafo 5º. Os membros do Comitê de Ética não receberão qualquer remuneração adicional pelas funções desempenhadas no âmbito do Comitê.

Parágrafo 6º. Não poderão ser indicados para composição do Comitê de Ética integrantes que sejam Diretores, Conselheiros, Gerentes ou Coordenadores de Núcleos da APAC. Evitar a indicação de membros das equipes de Recursos Humanos, Financeiro e Assessoria de Diversidade e Inclusão.

Parágrafo 7º. A renúncia, demissão, desligamento ou encerramento de vínculo contratual de profissionais da APAC que sejam também integrantes do Comitê de Ética implica, automaticamente, a extinção do seu mandato como membro do Comitê de Ética, devendo a Diretoria e o Conselho de Administração realizarem a recomposição do Comitê.

CAPÍTULO IV REUNIÕES

Artigo 4. O Comitê de Ética reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, quando necessário para tratar de assuntos de interesse do Comitê de Ética.

Parágrafo 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial na sede da APAC ou em qualquer outro lugar de conveniência dos membros do Comitê, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou formato híbrido, a depender da disponibilidade dos membros.

Parágrafo 2º. O Comitê de Ética, em reunião ordinária, deverá deliberar, entre outras matérias:

- i) Identificação e sugestão de alterações necessárias ao Código de Ética da APAC, para aprimorar sua aplicabilidade, submetendo as sugestões de alteração para a Diretoria por meio de relatório detalhado;
- ii) Identificação e sugestão de alterações necessárias nos procedimentos de compliance da APAC, submetendo as sugestões de alteração para a Diretoria por meio de relatório detalhado;

iii) Levantamento de medidas adotadas pelo Comitê de Ética para cumprimento de suas atribuições nos meses anteriores;

iv) Levantamento das denúncias recebidas e trabalhos e investigações em andamento, bem como distribuição e organização de referidos trabalhos; e

v) Elaboração e aprovação de relatórios anuais a serem submetidos à Diretoria e ao Conselho de Administração da APAC.

Parágrafo 3º. O Comitê de Ética, em reunião extraordinária, deverá deliberar, entre outras matérias:

i) Medidas e procedimentos a serem adotados em investigações que estejam em andamento;

ii) Assuntos urgentes de interesse do Comitê de Ética que não possam ser deliberados posteriormente em reunião ordinária.

Artigo 5. As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante convocação encaminhada por qualquer dos membros do Comitê, por meio de e-mail, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia da reunião, juntamente com os documentos de apoio porventura necessários, quando aplicável.

Parágrafo 1º. Havendo a presença da totalidade dos membros na reunião, eventuais assuntos e matérias adicionais que não tenham constado na convocação e que sejam de interesse do Comitê poderão ser tratados e deliberados na referida reunião.

Parágrafo 2º. Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Comitê de Ética.

Artigo 6. As recomendações do Comitê de Ética serão proferidas quando aprovadas por maioria simples dos membros presentes, sendo desde já estabelecida a presença mínima de 02 (dois) membros do Comitê para início da reunião.

Artigo 7. Não poderá participar da discussão e da votação o membro do Comitê que se declarar impedido ou suspeito ou for assim reconhecido pela maioria dos demais membros do Comitê.

Artigo 8. O Diretor Geral da APAC poderá participar, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Ética, observada a vedação de sua participação em caso de conflito de interesses com os assuntos a serem deliberados.

Parágrafo Único. No interesse das deliberações, o Comitê de Ética poderá convidar terceiros para participar, sem direito a voto, de suas reuniões, que deverão seguir as obrigações de confidencialidade tratadas neste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. Para fins de realização de reuniões ordinárias, o presidente da respectiva reunião será o membro com maior tempo de mandato ou, em caso de empate, aquele eleito de comum acordo entre os membros do Comitê.

Parágrafo Segundo. Para fins de realização de reuniões extraordinárias, o presidente da respectiva reunião será o membro responsável por sua convocação.

CAPÍTULO V

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 9. Os membros do Comitê de Ética deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da APAC e de acordo com os termos deste Regimento Interno, abstendo-se de realizar qualquer atuação com base de interesses próprios ou de terceiros, para fins de obtenção de vantagem ou condição especial ou ainda para prejudicar terceiros de forma deliberada.

Parágrafo 1º. Considerar-se-á abusivo o exercício da função em desacordo com este Regimento Interno, ou por meio de ato ou omissão com o fim de causar dano à APAC, a seus Conselheiros, associados, administradores, funcionários, colaboradores ou terceiros e/ou obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita ou benefícios especiais.

Parágrafo 2º. O membro do Comitê de Ética não será considerado responsável pelos atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo 3º. Perderá o mandato o membro do Comitê de Ética que exercer suas funções de forma abusiva, nos termos do Parágrafo 1º, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 10. As matérias deliberadas, as informações obtidas, acessadas e desenvolvidas no curso de investigações ou da atuação de cada membro, bem como os documentos e relatórios elaborados pelos membros do Comitê de Ética, no exercício de suas funções, são confidenciais (“Informações Confidenciais”) e deverão ser mantidas sob sigilo por prazo indeterminado, sendo possível a sua divulgação exclusivamente na medida que seja necessária para cumprimento dos demais deveres e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo 1º. A divulgação, compartilhamento ou acesso às Informações Confidenciais para terceiros não autorizados, assim como sua utilização para fins alheios às finalidades do Comitê de Ética são expressamente vedados e o descumprimento da obrigação de sigilo será considerado grave, podendo a APAC adotar todas as medidas necessárias para impedir ou cessar a utilização indevida, ficando o membro do Comitê de Ética que descumprir referida obrigação sujeito às sanções penais, cíveis e de demais naturezas aplicáveis.

Parágrafo 2º. A obrigação de confidencialidade se aplica às Informações Confidenciais às quais o membro do Comitê de Ética venha a ter acesso, independentemente do momento de sua obtenção, divulgação ou desenvolvimento.

Parágrafo 3º. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor por período indeterminado, de modo que não se encerra com o encerramento do prazo de mandato do membro do Comitê de Ética.

Artigo 11. Os membros do Comitê de Ética, no uso de suas atribuições, deverão garantir uma atuação isenta, transparente e respeitosa, garantindo que não haverá atuação para finalidades ilícitas ou inadequadas ou ainda de forma acarretar qualquer ato de discriminação por razão de

raça, cor, gênero, orientação política, religiosa ou sexual, condição física ou mental ou condição financeira.

Parágrafo 1º. Havendo qualquer situação de conflito de interesse no que se refere à atuação de um membro do Comitê de Ética, este membro deverá informar imediatamente aos demais membros do Comitê e deverá se abster de atuar na investigação.

Parágrafo 2º. Para fins de atuação dos membros do Comitê de Ética, conflito de interesse significa a atuação de referido membro em processos de investigação que possa sugerir ou viabilizar favorecimento indevido de si ou de terceiros.

Artigo 12. Os membros do Comitê de Ética permanecem vinculados ao cumprimento de todas as demais políticas internas da APAC e deverão observá-las integralmente no desenvolvimento de suas atividades referentes ao Comitê de Ética, incluindo, mas sem limitação, o Código de Ética e a Política de Privacidade de Dados Pessoais da APAC.

Artigo 13. O comitê não poderá analisar ou deliberar sobre exceções ou situações e temas que, embora tenham sido comunicados ao Comitê, e não sejam abordados no Código de Ética.

Artigo 14. Os membros do Comitê serão responsáveis por elaborar e aprimorar este regimento, quando necessário, submetendo a sugestão para a Diretoria, para posterior aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 15. O membro do Comitê de Ética que tiver conhecimento ou suspeitas razoáveis de descumprimento dos deveres e responsabilidades estabelecidos neste Regimento Interno por outro membro deverá comunicar imediatamente à Diretoria, para que os órgãos competentes da APAC adotem as medidas necessárias.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DAS APURAÇÕES DE DESVIO DE CONDUTA

Artigo 16. Dentre suas atribuições, o Comitê de Ética será responsável pelo recebimento de denúncias e apuração de eventuais desvios de conduta, de acordo com os princípios e padrões estabelecidos pela APAC em seu Código de Ética, de modo que deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno para fins de apuração das denúncias recebidas.

Artigo 17. A violação dos princípios e das regras estabelecidas no Código de Conduta ou dos princípios éticos da APAC, seja por ação ou omissão, de funcionário ou de terceiros, provocará a abertura de um processo interno para apuração das potenciais irregularidades.

Artigo 18. A APAC manterá canais próprios, por telefone, correio eletrônico e sítio eletrônico, para recebimento de relatos sobre eventuais desvios de conduta.

Parágrafo Único. O Canal de Transparência da APAC será gerido por empresa contratada para essa finalidade, sob a supervisão do Comitê de Ética. Todas as ocorrências passarão primeiramente por consultores de empresa terceirizada, para uma primeira triagem. As denúncias que estejam relacionadas ao Código de Ética da APAC serão encaminhadas ao Comitê, e demais relatos serão encaminhados aos demais canais de comunicação, que sejam mais adequados para resolução da denúncia.

Artigo 19. Os relatos de desvio de conduta recebidos pelo Comitê de Ética, após a triagem, serão tratados de forma absolutamente confidencial nos termos deste Regimento Interno e demais políticas internas da APAC, sendo levados a conhecimento apenas das pessoas necessárias para as devidas apurações e aplicações das eventuais sanções decorrentes.

Parágrafo 1º. Ainda que o denunciante opte por identificar-se durante a realização de um relato, não será permitida a divulgação de sua identidade ou do fato por ele narrado a nenhum terceiro que não aos membros do Comitê de Ética ou aos indivíduos estritamente necessários para a apuração dos relatos recebidos e para a aplicação das eventuais sanções decorrentes.

Parágrafo 2º. Não serão toleradas quaisquer atitudes de retaliação contra aqueles que utilizarem o Canal de Transparência da APAC.

Parágrafo 3º. Após o registro e encaminhamento do relato ao Comitê de Ética, um dos membros do Comitê se responsabilizará pelo andamento do processo, adquirindo o processo via sistema de gestão dos relatos. Após esse procedimento, o membro fica responsável por alimentar o sistema com informações sobre o caso relatado.

Parágrafo 4º. O Comitê de Ética deverá se reunir, nos termos deste Regimento Interno, para discutir o conteúdo do relato, e para definir o modo de apuração dos fatos que será utilizado.

Artigo 20. Os casos de suspeita de desvio de conduta receberão os seguintes tratamentos:

a. Caso os relatos de desvio de conduta envolvam o Diretor Geral da APAC, os relatos serão encaminhados diretamente ao Presidente do Conselho de Administração que, com auxílio dos demais membros do Conselho e do Comitê de Ética, e se necessário o auxílio de empresa especializada, realizará as devidas investigações;

b. Caso os relatos de desvio de conduta envolvam o Diretor de Relações Institucionais ou Diretor Administrativo Financeiro, os relatos serão encaminhados diretamente para o Diretor Geral, que analisará se ela deve ser encaminhada diretamente para o Conselho de Administração ou para o Comitê de Ética;

c. Caso os relatos não estejam enquadrados em nenhuma das situações destacadas nas alíneas “a” e “b”, os relatos serão encaminhados diretamente ao Comitê de Ética;

d. Relatos de desvio de conduta envolvendo qualquer membro do Comitê de Ética deverão ser encaminhados diretamente à Diretoria Geral, devendo o membro afastar-se da apuração e das deliberações, inclusive quando o relato for referente ao Núcleo ou departamento que o membro faça parte.

Artigo 21. Usuários que registrarem no Canal de Transparência da APAC outros assuntos do museu que não de ordem ética, serão instruídos a se dirigirem ao canal de comunicação compatível.

Artigo 22. No interesse das apurações, o Comitê de Ética, o Conselho de Administração e a Diretoria estão autorizados a:

I. realizar entrevistas pessoais com os envolvidos ou com quaisquer outros colaboradores que possam auxiliar na apuração dos relatos;

II. analisar todo e qualquer arquivo contido em computador profissional ou em dispositivos móveis de propriedade e disponibilizados pela APAC;

III. analisar as caixas de e-mail profissionais e comunicações internas arquivadas nos computadores e dispositivos móveis da APAC;

IV. avaliar as imagens do circuito interno de segurança;

V. solicitar e apurar o histórico profissional dos envolvidos; e

VI. adotar todos os métodos de trabalho que entenderem necessários visando à apuração dos fatos relatados, respeitando-se a legislação vigente e de acordo com as boas práticas do setor.

Parágrafo Único. De acordo com a complexidade e gravidade do relato, poderá ser contratada assessoria especializada para suporte e/ou condução das apurações de forma independente, mediante aprovação da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme aplicável.

Artigo 23. Apurados os fatos, caberá ao Comitê de Ética decidir quanto à materialidade da conduta nos termos deste Regimento Interno e, conforme o caso, disponibilizar relatório final nos termos do Artigo 25 deste Regimento Interno para que o Diretor Geral e o Diretor da área investigada possam aplicar as seguintes medidas cabíveis:

I. Aos funcionários, estagiários, aprendizes, diretores:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão;
- d) rescisão do contrato de trabalho;
- e) transferência para outra função; e/ou
- f) reporte às autoridades governamentais competentes.

II. A terceiros, fornecedores, parceiros comerciais e prestadores de serviços:

- a) aplicação de penalidade contratualmente prevista;
- a) rescisão contratual; e/ou
- b) reporte às autoridades governamentais competentes.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional às ações cometidas e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 24. O membro do Comitê, responsável pela relatoria deverá tomar providências para conclusão do processo no sistema de gestão utilizado pela APAC, inclusive, relatório final com a conclusão da investigação, arquivado digitalmente nos sistemas C da empresa contratada pela APAC

Parágrafo Único. O comitê deverá formular a resposta ao denunciante, dentro dos prazos estabelecidos no sistema de gestão, com base em preceitos legais e de transparência, preservando as pessoas e a instituição.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Parágrafo Único. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, por maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração.

CONTROLE DAS REVISÕES

Nº Revisão	Data	Descrição	Elaborado por	Aprovado por	Data Aprovação
00	Agosto/19	Emissão inicial	Comitê de Ética		
01	Agosto/19	Adequação proposta Comitê	Revisão Jochen Volz e Marcelo Dantas		
03	Novembro/23	Adequação proposta Comitê	Assessoria Jurídica Revisão Jochen Volz e Marcelo Dantas		
04	Março/2025	Atualização apontamentos Comitê e Assessoria Jurídica	Maria Stella da Silva; Marcus Vinicius Freitas Alves; Mariana Rojas Duailibi	Conselho de Administração	10/03/2025

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA

Por meio deste instrumento, declaro que estou ciente e concordo com minha nomeação para integrar o Comitê de Ética da APAC pelo período de [] anos, contados de [] de [] de [], bem como declaro que:

- a) tomei conhecimento do Regimento Interno e do Código de Ética da APAC e, após ler e entender o seu conteúdo, concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes para fins de atuação no Comitê de Ética;
- b) Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar aos canais de denúncia qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Ética e neste Regimento Interno;
- c) Neste momento, não conheço circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras contidas no Código de Ética da APAC ou que o viole;
- d) Que serei responsável por divulgar o documento para colaboradores e terceiros, com os quais me relacionarei no desempenho de minhas atribuições, bem como atuarei sobre situações de não conformidade com o Código de Ética da APAC, como forma de garantir os melhores interesses da APAC;
- e) Que me empenharei em adequar os processos desempenhados por mim, ou pelos quais sou responsável, às melhores práticas recomendadas nas políticas internas da APAC e no Regimento Interno do Comitê de Ética da APAC.

São Paulo, [] de [] de [].

Assinatura

Nome e R.G.:

Núcleo e Função: